



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 004/2013

"ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS"

Versão: 01

Aprovação em: 16/12/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 1.825/2013

UNIDADE RESPONSÁVEL: Controladoria Geral do Município e Contabilidade

1 – DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, dispõe sobre o procedimento para elaboração de parecer conclusivo sobre as contas anuais das despesas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, bem como dos fundos, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pela emissão do parecer técnico sobre as contas anuais e, todas as Unidades Executoras da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal como fornecedoras de informações, nas atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas administrativos e operacionais.

3 – DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

3.1 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

3.2 - UNIDADES EXECUTORAS – diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas



Instruções Normativas.

3.3 – CONTAS ANUAIS – processo formalizado pelo qual, o Prefeito Municipal, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA;

3.4 - PARECER CONCLUSIVO – documento emitido pela Controladoria Geral do Município que apresenta a avaliação do processo de Contas Anuais da gestão, devendo ser assinado pelo Controlador Geral;

3.5 – FLUXOGRAMA – demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

4 – DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 – Constituição Federal;

4.2 – Constituição Estadual;

4.3 – Lei Federal nº 4320/1964;

4.4 – Lei Complementar nº 101/2000;

4.5 – Lei Orgânica do Município de Linhares;

4.6 – Resolução nº 261/2013 do TCE-ES;

4.7 – Resolução nº 227/2011 do TCE-ES;

4.8 – Resolução nº 257/2013 do TCE-ES;

4.9 – Instrução Normativa nº 28/2013 do TCE-ES;

4.10 – Lei Complementar Municipal nº 023/2013;

4.11 – Decreto Municipal nº. 1.473/2013

4.12 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete à Unidade Central de Controle Interno, dente outras atribuições:

I – Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional das administrações direta, indireta e fundos, sujeitos à fiscalização interna e externa;

II – Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às



- condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as contas anuais;
- III – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Contabilidade;
- IV – Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

5.2 – Compete ao Sistema de Contabilidade – SCO:

- I – Fazer os lançamentos contábeis referentes ao exercício;
- II – Consolidar as informações dos demais sistemas com as contábeis;
- III – Encaminhar a UCCI até o dia 1 (um) do mês de março do ano subsequente o processo de Contas Anuais para análise.

5.3 – Compete às diversas Unidades do Sistema Administrativo envolvidas no processo de Prestação de Contas Anual:

- I – Encaminhar a Contabilidade informações para o fechamento do Balanço Anual até o último dia de janeiro do ano subsequente;
- II – Atender às solicitações da UCCI, facilitando o acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do trabalho;
- III – Atender com prioridade as requisições, cópias de documentos e pedidos de informações solicitados durante a realização dos trabalhos que subsidiarão a emissão do parecer conclusivo;
- III – Não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento à equipe da UCCI, responsável pela realização dos trabalhos.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Da formalização do processo

A Controladoria Geral do Município deverá receber do Sistema de Contabilidade o processo de Contas Anual, até o dia 1 (um) do mês de março do ano subsequente ao exercício em análise, acompanhado do rol de documentos integrantes na Instrução Normativa nº 28 de 26 de novembro de 2013.

6.2 – Do Parecer Conclusivo

O Parecer Conclusivo deverá demonstrar os procedimentos de controle utilizados e



atendidos à administração pública municipal no exercício em análise com as proposições devidas relatadas na Instrução Normativa nº 28/2013 do TCE-ES e seus anexos.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A Instrução Normativa nº 28 de 26 de novembro de 2013 é o pilar para a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2013. Tal instrumento quando alterado pelo TCE-ES será objeto de revisão por esta instrução normativa.

Desta forma, esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:
ANEXO I: Emissão de Parecer Conclusivo em Contas Anuais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Linhares ES, 16 de dezembro de 2013.


JAIR CORREA
Prefeito Municipal

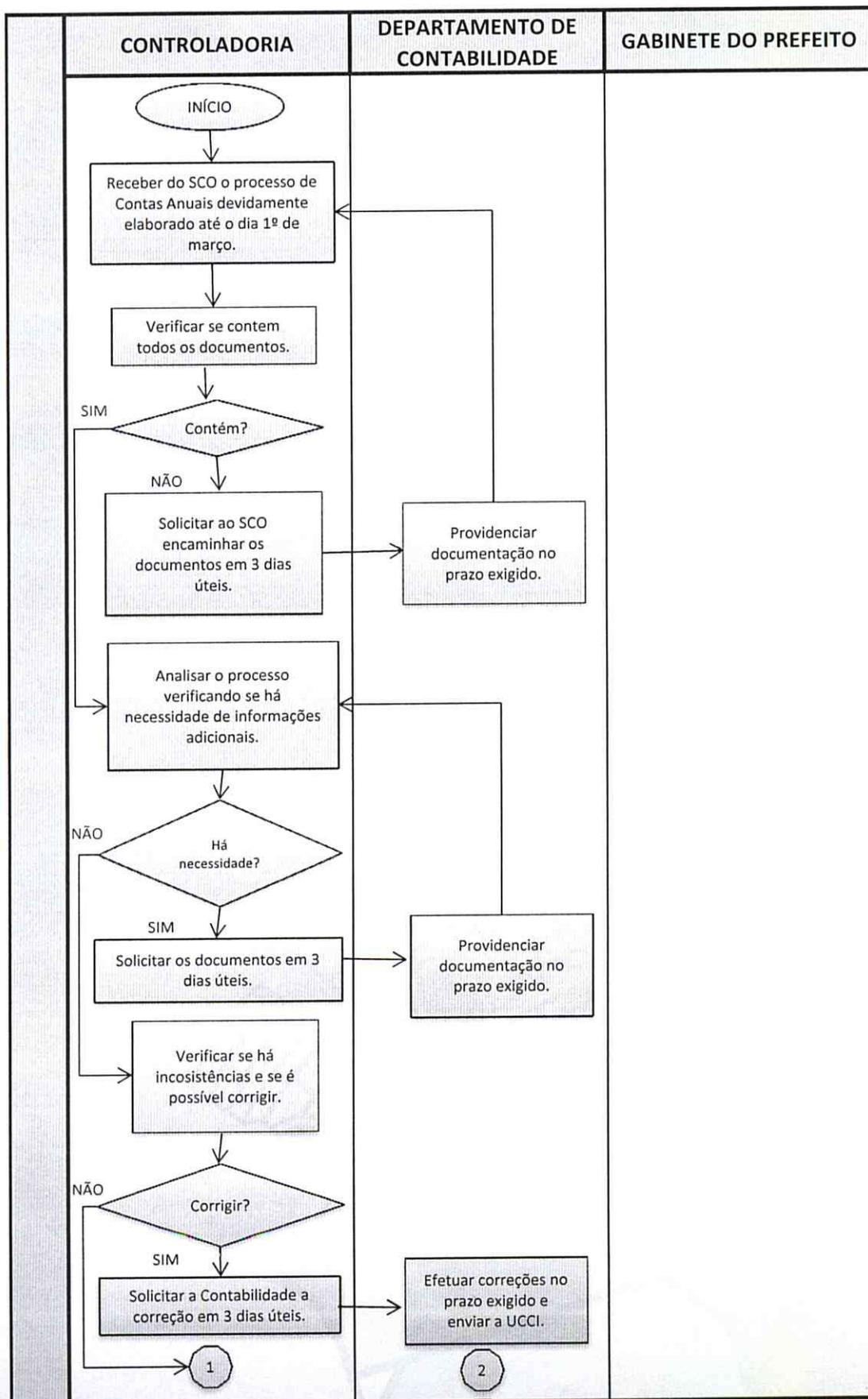
PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.


CÁSSIO DIAS LOPES
Controlador Geral



ANEXO I

SCI Nº 004/2013 - EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO EM CONTAS ANUAIS





SCI Nº 004/2013 - EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO EM CONTAS ANUAIS

Continuação

